



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E A COMISSÃO
DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

(Sessão Mista)

Referência: Projeto de Lei nº 340/2026

Objeto: Relatório e Parecer da CCJR e CFTFC

Relator da CCJR: Vereador Jessé Vinicius Rodrigues

Relatora da CFTFC: Vereadora Maria Raimunda P.C. Costa

PARECER

Trata - se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que “**Altera a Lei nº 254 de 12 de novembro de 2021, que “dispõe sobre o Conselho Tutelar, Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Constituição Federal de 1988”.**

A Lei Federal nº 8.069/1990 corresponde ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), diploma que estabelece normas gerais para a proteção integral à criança e ao adolescente, cabendo aos Municípios regulamentar e estruturar, no âmbito local, os respectivos conselhos e fundos.

É evidente, que o tema tratado no projeto, refere-se a assunto de natureza eminentemente local. Cujas competências é privativa aos Municípios, constante no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Não há dúvida quanto à iniciativa da proposição, uma vez que se trata de matéria afeta à organização administrativa e à regulamentação de órgãos municipais, sendo de competência do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 165 da

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal e nos arts. 11 e 75 da Lei Orgânica do Município de Barrolândia-TO.

Vejamos:

Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

1. Legislar sobre assunto de interesse local.

No tocante á iniciativa do presente Projeto de Lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Executivo, o qual tem poder de iniciativa, conforme artigo 165, da Constituição Federal e artigo 11 da Lei Orgânica do Município.

Bem como ao aspecto orçamentário e contábil, não há óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei, por encontrar na legislação financeira municipal guarida legal, inclusive na Constituição Federal.

Dessa forma, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, reunidas em sessão mista, concluem pela inexistência de impedimentos jurídicos, legais ou orçamentários à regular tramitação do Projeto de Lei nº 340/2026.

Quanto ao mérito, cada um dos nobres membros reserva-se ao direito de manifesta-se em plenário.

Assim, votamos, pela **aprovação** do Projeto de Lei.

VOTO DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, por 5 votos à 0, opinam ao Plenário, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 340/2026, de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, aos 26 de fevereiro de 2026.

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446

4



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Vereador Jessé Vinicius Rodrigues

Relator CCJR

m. Raimunda Costa
Vereadora Maria Raimunda P.C. Costa

Relatora da CFTFC

Jesse Vinicius Rodrigues
Ver. Jesse Vinicius Rodrigues

Relator da Comissão
de Constituição,
Justiça e Redação

Cleiton Marinho de Brito
Ver. Cleiton Marinho de Brito

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e
Redação

Elimaria Lopes de Moura
Ver. Elimaria Lopes de Moura

Membro da Comissão de
Constituição, Justiça e
Redação

m. Raimunda Costa
Ver. Maria Raimunda P.C. Costa

Relator(a) da Comissão de
Finanças, Tributação, Fiscalização
e Controle

Marco Aurélio de Moraes Nery
Ver. Marco Aurélio de Moraes Nery

Presidente da Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle

Maria Aparecida Neres Moreira
Ver. Maria Aparecida Neres Moreira

Membro da Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle

Aprovado pela Comissão em: 26/02/2016.

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail:
poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446